



Administração 2017-2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

## LEI N° 425/2018

**"Autoriza a doação da área de 188,75 m<sup>2</sup> de propriedade da Municipalidade à Conferência de Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo, na forma e condições específicas".**

O Povo do Município de Jenipapo de Minas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos à Conferência Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo, o imóvel de propriedade do Município de Jenipapo de Minas, consistente em uma área de 188,75 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme a seguinte descrição:

Lote do Município de Jenipapo de Minas - MG, com área total de 188,75 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 25,50 metros de frente; 09,80 metros de um lado; 05,30 metros de outro lado; 25,00 metros de largura nos fundos, situado na Rua Paraná, nesta cidade de Jenipapo de Minas - MG, dividido pela frente com a referida Rua, por um lado com a Rua Olhos D'agua, por outro lado com a propriedade da Sra. Zildenita Teixeira de Souza, e pelos fundos com a propriedade do Sr. Joaquim Pinheiro de Souza.

**Art. 2º.** A doação do imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei é justificada pelo notório interesse público, decorrente do papel social desempenhado em nossa Comunidade pela Donatária junto a famílias carentes e em situação de vulnerabilidade.



Administração 2017-2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

**Art. 3º.** Fica dispensada a realização de processo licitatório nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, visto tratar-se de interesse público, coletivo e social.

**Art. 4º.** A doação de que trata a presente lei, estará condicionada ao cumprimento pela Donatária, dos seguintes encargos de interesse público:

I - Obrigação de a Donatária manter em caráter permanente a destinação do imóvel a ser doado na atividade comunitária, visando o fornecimento de moradia a famílias carentes e em situação de vulnerabilidade, atividades estas de interesse público, coletivo e social, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - Obrigação de a Donatária de iniciar a construção da moradia em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da efetivação da doação, na forma desta Lei;

III - Indisponibilidade do imóvel para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, salvo mediante expressa concordância do Poder Executivo Municipal e nas hipóteses previstas em lei;

**Art. 5º.** O descumprimento pela Donatária de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei, acarretará a rescisão do presente e revogação da doação, acaso já formalizada a escritura pública, com a reversão do imóvel com suas benfeitorias, ao patrimônio público municipal, não cabendo à Donatária a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.

**Art. 6º.** A efetividade da doação prevista nesta Lei fica condicionada à autorização legislativa, avaliação da área de imóvel doada, escritura pública de doação e/ou termo de doação, em atendimento ao disposto no artigo 17, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.



Administração 2017-2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: [www.jenipapodeminas.mg.gov.br](http://www.jenipapodeminas.mg.gov.br) E-MAIL: [preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br](mailto:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br)

---

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 05 de Fevereiro de 2018.

  
**CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA**  
Prefeito Municipal